

**LEI Nº 2469 DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.688.636,50 (SETENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 72.688.636,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**§ 1º** O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

**§ 2º** O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado nesta Lei decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira de que trata a Portaria FNDE nº 109, de 08 de fevereiro de 2024, da Portaria Interministerial nº 01/2024, de 23 de fevereiro de 2024, e da Resolução ARIS nº 37, de 12 de março de 2024, ou outras que venham a substituí-las.

**Parágrafo único.** O detalhamento do crédito adicional de que trata esta Lei será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
em 23 de maio de 2024.



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

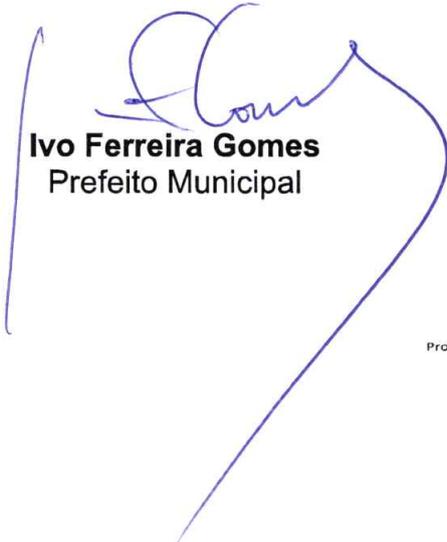
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2443/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 046/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.688.636,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301